



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Cam. justiça
2) Cam. Finanças
3) Vereadores
20/04/06

PROJETO DE LEI N.º 58 /2006.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para igrejas de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo único – A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso.

Art. 2º – Poderão se beneficiar desta lei os templos religiosos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II – Estatuto e ata de posse da atual diretoria;

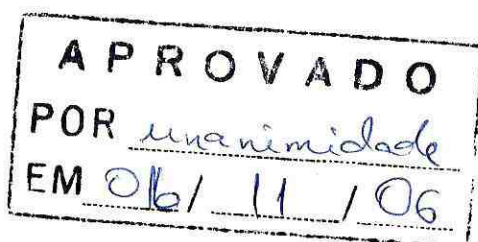
III – Cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos, cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º – O requerimento para concessão de isenção deverá ser protocolado anualmente até o vencimento da primeira parcela; e estará sujeita a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de abril de 2006.


Vereador Felipe César



PROT. 2010

19 MAR 2006 004914

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

2. mail
SIC
20/04